

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 03/2025

Regulamenta a redistribuição para o ano letivo de 2025 aos Cuidadores Escolar e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS DE MORAES – Secretário Municipal da Educação de Capivari – Estado de São Paulo – usando de suas atribuições legais **e considerando**

- a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de redistribuição aos Cuidadores Escolar, na rede municipal de ensino;
- o dever de que, no deslocamento dos funcionários de um para outro estabelecimento, devem prevalecer o interesse público e a conveniência da Administração;
- a imposição de adequar a alocação de servidores visando ao bom funcionamento das unidades escolares, estabelece critérios para a Movimentação de Pessoal no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, durante o ano de 2025,

RESOLVE:

Das Disposições Preliminares

Art 1º - A Comissão de redistribuição, designada pela Portaria 10/2025 cuidará da execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de redistribuição aos Cuidadores Escolar, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art 2º- Serão objetos de redistribuição, os cargos de Cuidador Escolar para atender a demanda da municipalidade.

Art 3º- Os Cuidadores Escolar serão classificados, com observância ao seu campo de atuação, quanto ao ano de ingresso no serviço público municipal.

Art 4º- Em casos de empate de pontuação na classificação, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I - pelo maior tempo de serviço (em dias);
- II - pela maior idade;
- III - por encargos de família (maior número de dependentes, menores de 21 anos).

Da Atribuição

Art 5º- Os afastamentos previstos em Lei, que virão a ocorrer durante o ano letivo, como: Licenças Saúde, Gestante, Prêmio, Afastamento para tratar de Interesses Particulares, abonadas, serão substituídos por funcionários de unidades escolares que contenham um maior número de funcionários, e, ficará a critério do Diretor de Supervisão e Administração Escolar, para realizar este novo remanejamento, mesmo que for por um período a curto prazo.

Art 6º- Cada Cuidador Escolar, na sessão de redistribuição, será chamado para redistribuição da vaga mediante sua classificação de acordo com o tempo de serviço e situação funcional atual. Aqueles que não puderem comparecer na data, no horário e no local divulgado por comunicado pelo Diretor Escolar, deverão fazer representar-se por procuração, ou terão a vaga atribuída compulsoriamente.

Art 7º- O horário de trabalho dos Cuidadores Escolar deverá ser definido pelo chefe imediato da unidade escolar em que foi alocado para atender a demanda e necessidades das Unidades Escolares. Ainda, em situações pontuais, o Diretor de Supervisão e Administração Escolar poderá determinar o horário a ser cumprido pelo servidor.



Art 8º- Havendo problemas com alocação dos funcionários ou problemas diversos, o chefe imediato deverá proceder às orientações cabíveis. Em caso de reincidência, o fato deverá ser relatado ao Diretor de Supervisão e Administração Escolar responsável pela Unidade Escolar, bem como ao Diretor de Supervisão e Administração Escolar responsável pelo setor.

Art 9º- No atendimento à necessários remanejamentos de funcionários no decorrer do ano, não havendo vagas disponíveis, deverá ser aplicada, na Unidade Escolar e, se necessário, em nível de Secretaria Municipal da Educação, a ordem inversa à estabelecida para atribuição de vagas.

Art 10- As escolas deverão ter somente 01 (uma) vaga para Cuidador Escolar com jornada reduzida. Este ainda deverá atender as demandas específicas da Unidade Escolar.

Art 11- Os funcionários que estejam afastados a qualquer título terão a vaga atribuída, compulsoriamente ou por representante legal, na ordem de sua classificação, exceto aqueles que estiverem em licença para tratar de interesses particulares que somente terão suas vagas atribuídas no efetivo retorno ao trabalho, em locais em que haja necessidade na ocasião do término do afastamento e do ano letivo vigente.

Art 12- Os Cuidadores Escolar não poderão escolher unidades escolares nas quais já tenham trabalhado e que possuam relatório nos últimos 04 anos acerca de seu desempenho profissional cujos superiores imediatos tenham ciência e estejam de acordo.

Art 13- Em casos de cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as sanções disciplinares previstas na Lei nº 2378/1996 e Lei nº 6365/2022 que versa sobre a Reestruturação Administrativa dos Cargos, o Diretor da Unidade Escolar deverá emitir comunicado preventivo, ou ainda, emitir relatório prescrito juntamente com a comissão instituída pela Portaria nº 07/2025.

Parágrafo Único: Em caso de emissão de relatório, em que ocorram infrações graves, o Cuidador Escolar será remanejado em outra Unidade Escolar pelo Diretor de Supervisão e Administração Escolar até a redistribuição do ano seguinte.



Art 14- Ao longo do ano, sempre que surgir uma vaga livre em decorrência de aposentadoria, exoneração, falecimento ou alteração de local de exercício em virtude de readaptação, estas deverão ser preenchidas pelo próprio Diretor de Supervisão e Administração Escolar até a redistribuição do ano seguinte.

Art 15- No decorrer do ano letivo poderá ocorrer a redistribuição para atender o interesse da Administração pública e esta redistribuição deverá ser realizada pelo Diretor de Supervisão e Administração Escolar.

Art 16- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Redistribuição dos Cuidadores Escolar, conforme a portaria SEMEC nº 10/2025.

Art 17- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari, 29 de janeiro de 2025

JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação



ANEXO I

PORTARIA SEMEC Nº 10/2025

Dispõe sobre a criação da comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de redistribuição de vagas volantes e vagas para funcionários readaptados aos Auxiliares de Apoio Escolar para o ano letivo de 2025

JOSÉ LUCAS DE MORAES -Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de disciplinar o processo de Redistribuição aos Auxiliares de Apoio Escolar, nos termos do Artigo 1º da Resolução 01/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão para Coordenação, Execução e Avaliação do Processo de redistribuição de vagas aos Cuidadores Escolar, integrada pelos seguintes funcionários, sob a presidência do Diretor de Supervisão e Administração Escolar Daniele Aparecida Alves Biondo, RG 42.968.212-8, e membros Diretor de Supervisão e Administração Escolar Leidiany Santos Cruz de Paula, RG 40.627.971-8, do Diretor de Supervisão e Administração Escolar Milena de Fátima Rossi Maestrello, RG 33.223.637-7.

Art. 2º. Esta determinação entra em vigor nesta data.

Capivari, 29 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação